

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO CONVÊNIO Nº 249/CONV/2026

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

1º PARTÍCIPE Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n.º 766	Município Curitiba	UF PR	CEP 81.630-010	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00		Cargo Diretor-Presidente	
Nome do Responsável Luis Antônio Werlang				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84		Cargo Diretor de Programas e Projetos	
2º PARTÍCIPE Município de GENERAL CARNEIRO			CNPJ/MF 75.687.681/0001-07	
Endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 601	Município General Carneiro	UF PR	CEP 84.660-000	Telefone (42) 98882-9215
Web site https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/	Endereço Eletrônico (e-mail) smadm@generalcarneiro.pr.gov.br			
Nome do Responsável Joel Ricardo Martins Ferreira				
RG 3.928.656-4	CPF 568.065.159-91		Cargo Prefeito Municipal	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Convênio, desenvolver ações em parceria objetivando a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 15 (quinze) unidades habitacionais, no município de General Carneiro, por meio de cooperação mútua entre a **COHAPAR** e o referido **MUNICÍPIO**, através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se como a política habitacional do Governo do Estado do Paraná, o qual é desenvolvido e executado pela **COHAPAR** através do fomento a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas para famílias

Plano de Trabalho ao Convênio nº 249/CONV/2026 – Página 2 de 10

com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda, ficando a **COHAPAR** responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

A modalidade Municípios, integrante do PROGRAMA CASA FÁCIL PR têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda dos municípios com até 25 mil habitantes do Estado do Paraná, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 4º, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

O presente instrumento formaliza a parceria entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO visando ações conjuntas em prol da produção das unidades habitacionais.

Haverá repasse de recursos entre as partes.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

4.1. O instrumento trará como resultado quantitativo a implantação de 15 (quinze) unidades habitacionais no Município de General Carneiro /PR, sendo estas com no mínimo de 47 m² de área, em **área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO (terreno)**, numa parceria entre o **MUNICÍPIO** e a Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**.

4.2. Será executada e integralmente custeada pelo **MUNICÍPIO** a infraestrutura completa do empreendimento, que compreende redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública.

4.3. Como resultado qualitativo, o foco será de:

- 4.3.1. Propiciar moradia digna à população do Estado;
- 4.3.2. Gerar empregos diretos e indiretos com a construção da casa;
- 4.3.3. Promoção do desenvolvimento regional através da movimentação do comércio local em todas as fases de execução do objeto; e
- 4.3.4. Promover a participação, a inclusão social e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à **COHAPAR**:

- 5.1.1. Realizar vistoria prévia na(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para implantação das unidades habitacionais, através de seu corpo técnico de funcionários;
- 5.1.2. Fornecer ao Município base cadastral de beneficiários observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;
- 5.1.3. Disponibilizar anteprojeto ou projeto de arquitetura padrão das unidades habitacionais, memoriais descritivos e projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) ao **MUNICÍPIO**;
- 5.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios

- acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco caso seja necessário, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 5.1.5. Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo **MUNICÍPIO**, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à **COHAPAR**;
- 5.1.6. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 5.1.7. Providenciar a liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 5.1.8. Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo **MUNICÍPIO** junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;
- 5.1.9. Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;
- 5.1.10. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 5.1.11. Orientar o **MUNICÍPIO** durante o processo de execução das moradias;
- 5.1.12. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 5.1.13. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 5.1.14. Participar da entrega das unidades;
- 5.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 5.1.16. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.
- 5.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**:
- 5.2.1. Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná - SCHaP;
- 5.2.2. Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);
- 5.2.3. Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional;
- 5.2.4. Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná (SCHaP);
- 5.2.5. Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021; observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;
- 5.2.6. Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo, de infraestrutura e implantação das unidades habitacionais;

- 5.2.8. Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
- 5.2.9. Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 5.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;
- 5.2.11. Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
- 5.2.12. Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
- 5.2.13. Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
- 5.2.14. Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;
- 5.2.15. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 5.2.16. Aplicar os recursos que serão repassados pela **COHAPAR**, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 5.2.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 5.2.18. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 5.2.19. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 5.2.20. Prestar à **COHAPAR**, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 5.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.2.22. Facilitar à **COHAPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 5.2.23. Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste Convênio, a data de início das obras;
- 5.2.24. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;
- 5.2.25. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;

- 5.2.26. Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 5.2.27. Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 5.2.28. Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da **COHAPAR**;
- 5.2.29. Apresentar alvará da construção;
- 5.2.30. Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;
- 5.2.31. Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 5.2.32. Realizar, com apoio da COHAPAR, o Trabalho Social com as famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, o Projeto de Trabalho Técnico Social, conforme modelo desenvolvido pela COHAPAR e em conformidade com o Artigo 8º da Lei 7666/2021;
- 5.2.33. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de União da Vitória da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia do Relatório de Trabalho Social, assinado pelo Técnico Social designado pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.2.34. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de União da Vitória da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.2.35. Apresentar à **COHAPAR**, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo:
 - i. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - ii. Com a Fazenda Estadual;
 - iii. Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - v. Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - vi. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e
 - vii. Consulta ao CADIN.
- 5.2.36. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 5.2.37. Observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 5.2.38. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 5.2.39. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, **NÃO** implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **COHAPAR** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 5.2.40. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 5.2.41. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 5.2.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 5.2.43. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

Plano de Trabalho ao Convênio nº 249/CONV/2026 – Página 6 de 10

- 5.2.44. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;
- 5.2.45. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 5.2.46. Restituir à COHAPAR o valor transferido em sua totalidade, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
 - i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ou de finalidade que a **COHAPAR** tenha dado anuência expressa para utilização.
- 5.2.47. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 5.2.48. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- 5.2.49. Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;
- 5.2.50. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;
- 5.2.51. Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;
- 5.2.52. Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- 5.2.53. Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a **COHAPAR**, nos moldes da legislação vigente; e
- 5.2.54. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASES – CRONOGRAMA				
1.	Projetos de engenharia e arquitetura de implantação e das unidades habitacionais			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
1.1.	Disponibilização da Matrícula do Terreno, Livre e Desembaraçado de Quaisquer Ônus (Contrapartida em Bens)	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês
1.2.	Providenciar anteprojetos ou projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais	COHAPAR	1º mês	3º mês
1.3.	Providenciar projetos de urbanismo e implantação das unidades habitacionais	MUNICÍPIO	3º mês	3º mês
1.4.	Providenciar anteprojetos ou projetos de infraestrutura completa e demais itens indispensáveis necessárias ao empreendimento (água, luz drenagem, pavimentação etc.)	MUNICÍPIO	3º mês	3º mês
2.	Seleção e contratação de empresa para produção do empreendimento			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término

Plano de Trabalho ao Convênio nº 249/CONV/2026 – Página 7 de 10

2.1.	Realizar e concluir o procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	3º mês	4º mês
2.2.	Formalização da Contrapartida Financeira (se aplicável) mediante Termo Aditivo, após a apuração do valor final da licitação	MUNICÍPIO, COHAPAR	4º mês	5º mês
2.3.	Contratação da empresa selecionada para produção do empreendimento	MUNICÍPIO	5º mês	5º mês
3. Cadastramento, hierarquização e seleção das famílias				
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
3.1.	Cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade	MUNICÍPIO	1º mês	5º mês
3.2.	Hierarquização das famílias cadastradas	MUNICÍPIO	6º mês	9º mês
3.3.	Seleção das famílias beneficiárias	MUNICÍPIO	10º mês	12º mês
3.4.	Entrega de Projeto de Trabalho Técnico Social (PTS) – Conforme modelo anexo	MUNICÍPIO	6º mês	18º mês
4. Execução das unidades habitacionais				
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
4.1.	Executar os platôs das unidades habitacionais, se necessário	MUNICÍPIO	1º mês	6º mês
4.2.	Execução da Infraestrutura Completa (redes, drenagem, pavimentação etc.)	MUNICÍPIO	6º mês	12 mês
4.3.	Execução da Obra	EMPRESA, MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.4.	Execução do Trabalho Técnico Social, conforme cronograma estabelecido no Projeto de Trabalho Técnico Social	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.5.	Auxiliar o transporte dos materiais de construção até o local de cada unidade habitacional em execução, se necessário	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.6.	Fiscalização e medição dos serviços executados	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.7.	Acompanhamento da execução da obra para fins de liberação das parcelas	COHAPAR	7º mês	18º mês
4.8.	Recebimento do Relatório Final do Trabalho Técnico Social executado	MUNICÍPIO	19º mês	20º mês
4.9.	Recebimento provisório e definitivo das obras executadas	MUNICÍPIO	19º mês	20º mês
5. Repasse dos recursos				
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
5.1.	Repasse de recursos para o município em conta específica	COHAPAR	6º mês	18º mês
5.2.	Repasse dos recursos recebidos para empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	6º mês	18º mês
6. Entrega das unidades habitacionais				
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
6.1.	Entrega das unidades habitacionais para as famílias beneficiárias	MUNICÍPIO	21º mês	21º mês

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A comprovação do alcance de metas dar-se-á mediante a apresentação de documentação comprobatória, relatórios técnicos e inspeções *in loco*, destinados a subsidiar o ateste de execução satisfatória e o julgamento de regularidade de aplicação dos recursos.

Nota Técnica: A comprovação da Contrapartida em Bens e Serviços (Terreno e Infraestrutura) será aferida pelo(a):

1. **Terreno:** Apresentação da Matrícula do imóvel (item 1.1.).
2. **Infraestrutura:** Comprovação da execução e custeio através de notas fiscais, relatórios de medição e Termo de Recebimento do Serviço, com valor expresso em reais no processo, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos (Item X, abaixo).

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, bem como a forma e a metodologia empregado para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado, se dará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do termo, a cada 15 (quinze) dias.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. O valor a ser repassado pela **COHAPAR**: R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 67 – SECID

UG: 677400

UO/Unidade Orçamentária: 6774 – COHAPAR

Subunidade: 00000 – 0 – Não Definido

Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 1.500.000.000 – Sem Detalhamento

Identificador Exercício/Fonte: 01

Grupo Fonte LOA: 50 – Recursos Livres (não vinculados)

Programa de Trabalho: 8084 – Habitação Urbana

Natureza: 4440.4201 – Auxílios – Auxílios a Municípios

Espécie de Despesa: 04 – Investimentos

Região Intermediária: 4100 – Estado

Município: 9999999

Emenda Parlamentar: E0000 – Não Definida

Grupo de Gasto LME: 60 - Investimentos

9.2. Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

9.3. Até a efetiva liberação dos pagamentos, os recursos serão remunerados pelo índice de reajuste da caderneta de poupança.

Plano de Trabalho ao Convênio nº 249/CONV/2026 – Página 9 de 10

9.4. Os recursos não aplicados diretamente no objeto, serão considerados disponíveis para utilização em melhorias relacionadas ao objeto deste instrumento, caso este seja entregue em sua totalidade e em conformidade, desde que haja a concordância entre as partes OU deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, em conta do concedente ou de acordo com o estipulado entre as partes, observada a legislação aplicável.

X – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	Previsto Mensal		Acumulado	
	% Execução	Valor R\$	% Execução	Valor R\$
Assinatura do Contrato com Empresa Selecionada	0,00	390.000,00 (20% Recursos)	0,00	390.000,00 (20% Recursos)
1º	3,84	-	3,84	-
2º	3,41	-	7,25	-
3º	5,69	-	12,94	-
4º	9,28	487.500,00 (25% Recursos)	22,22	877.500,00 (45% Recursos)
5º	12,37	-	34,59	-
6º	7,75	-	42,34	-
7º	11,28	487.500,00 (25% Recursos)	53,62	1.365.000,00 (70% Recursos)
8º	8,31	-	61,93	-
9º	12,19	487.500,00 (25% Recursos)	74,12	1.852.500,00 (95% Recursos)
10º	9,64	-	83,76	-
11º	8,86	-	92,62	-
12º	7,38	97.500,00 (5% Recursos)	100,00	1.950.000,00 (100% Recursos)
TOTAL	100,00	-	100,00	1.950.000,00 (100% Recursos)

10.2. Para fins de liberação de recursos ao **MUNICÍPIO** será utilizada modelo de planilha para levantamento de serviços e liberação de recursos a ser disponibilizado pela **COHAPAR** em momento oportuno.

Plano de Trabalho ao Convênio nº 249/CONV/2026 – Página 10 de 10

XI – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente termo de cooperação serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **José Antônio Assis** e pelo MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. **Carlos Alexandre de Oliveira**.

XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

Assinado eletronicamente

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da COHAPAR

Assinado eletronicamente

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal – GENERAL CARNEIRO/PR

Assinado eletronicamente

LUÍS ANTÔNIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **PlanodeTrabalhoaoConvenion.249.CONV.2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joel Ricardo Martins Ferreira** em 28/05/2026 16:03, **Luis Antonio Werlang** em 28/05/2026 16:09, **Jorge Luiz Lange** em 28/05/2026 16:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Amauri Bereza (XXX.235.649-XX)** em 28/05/2026 15:17 Local: COHAPAR/ERUV.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 05/05/2026 11:55 Local: COHAPAR/DVCT, **Jose Antonio Assis (XXX.733.079-XX)** em 29/05/2026 17:01 Local: COHAPAR/ERUV.

Inserido ao protocolo **24.993.337-6** por: **Luzia Akemi Arai** em: 30/04/2026 17:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: